

ESTADO DO TOCANTINS – MUNICÍPIO DE GURUPI
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

REGULAMENTO CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Clínica Escola de Fisioterapia da Universidade de Gurupi UnirG é unidade acadêmica vinculada ao Curso de Fisioterapia, destinada ao desenvolvimento das atividades de ensino, estágio supervisionado, extensão curricularizada, extensão universitária e pesquisa científica, com atendimento fisioterapêutico à comunidade em regime de livre demanda, sob supervisão docente.

Art. 2º A Clínica Escola integra o Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia e funciona em conformidade com o Regimento Geral Acadêmico da UnirG, com o Regulamento de Estágio do Curso de Fisioterapia, com os Procedimentos Operacionais Padrão da Clínica Escola e com os Regulamentos das Salas Práticas.

Art. 3º Constituem finalidades da Clínica Escola:

- I proporcionar formação prática supervisionada aos acadêmicos;
- II integrar ensino, pesquisa e extensão; III prestar assistência fisioterapêutica à comunidade baseada em evidências científicas;
- IV contribuir para a formação ética e profissional do fisioterapeuta.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º A Clínica Escola está vinculada administrativamente ao Curso de Fisioterapia da UnirG e academicamente ao Colegiado do Curso, observadas as normas da Fundação UnirG e demais instâncias institucionais.

Art. 5º A Clínica Escola é espaço prioritário para atividades de estágio supervisionado obrigatório, práticas clínicas, aulas práticas, extensão curricularizada, projetos de extensão e pesquisa vinculada ao curso.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Clínica Escola possui a seguinte estrutura:

- I Coordenador da Clínica Escola ou responsável designado pela Coordenação do Curso;
- II Coordenador de Estágio do Curso de Fisioterapia;
- III Docentes Supervisores de estágio e práticas clínicas;
- IV Preceptores conveniados quando houver campo externo;
- V Equipe administrativa e apoio técnico.

Art. 7º Compete ao Coordenador da Clínica Escola:

- I organizar o funcionamento acadêmico e assistencial da clínica;
- II garantir o cumprimento deste regulamento e dos POPs;
- III articular com a Coordenação de Curso a distribuição de alunos;
- IV organizar subturmas e rodízios;
- V garantir supervisão docente e preceptor adequada;
- VI acompanhar avaliação discente;
- VII supervisionar o uso das instalações e equipamentos;
- VIII apresentar relatórios periódicos ao Colegiado do Curso;
- IX assegurar cumprimento do Regulamento de Estágio.

Art. 8º Compete aos Docentes Supervisores e Preceptores:

- I supervisionar diretamente os acadêmicos;
- II garantir segurança assistencial;
- III orientar prontuários e planos terapêuticos;
- IV zelar pelo patrimônio da clínica.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO ACADÊMICO

Art. 9º A Clínica Escola destina-se prioritariamente a atividades acadêmicas do Curso de Fisioterapia.

Art. 10º O uso da Clínica Escola será organizado por cronograma definido pela Coordenação de Estágio, conforme calendário acadêmico institucional.

Art. 11º Somente poderão atuar na Clínica Escola acadêmicos regularmente matriculados nas disciplinas de estágio ou práticas clínicas, sob supervisão docente/preceptor.

Art. 12º Aulas teóricas não poderão ocorrer nas dependências da Clínica Escola, salvo atividades pedagógicas vinculadas à prática clínica.

Art. 13º A Clínica Escola funcionará conforme calendário acadêmico institucional e cronograma definido pela Coordenação de Estágio

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO ASSISTENCIAL

Art. 14º O atendimento fisioterapêutico será realizado à comunidade em regime de livre demanda, sem necessidade de encaminhamento médico, conforme disponibilidade acadêmica e critérios técnicos definidos pelos docentes.

Art. 15º A Clínica Escola presta atendimento nas seguintes áreas da Fisioterapia, conforme organização curricular e disponibilidade docente:

- I Fisioterapia Cardiovascular e Respiratória;
- II Fisioterapia Neurofuncional Adulto e Pediatria;
- III Fisioterapia Traumato Ortopédica;
- IV Fisioterapia em Uroginecologia e Saúde da Mulher;
- V Pilates Terapêutico;
- VI Fisioterapia Dermatofuncional;
- VII Fisioterapia Aquática;
- VIII Fisioterapia na Hanseníase;
- IX Fisioterapia nas Disfunções da Coluna Vertebral;
- X Fisioterapia Reumatológica;
- XI Outras áreas definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 16º A admissão, acompanhamento e alta de pacientes seguirão os Procedimentos Operacionais Padrão da Clínica Escola.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17º São deveres dos docentes:

- I supervisionar diretamente os acadêmicos durante as atividades acadêmicas realizadas na Clínica Escola, incluindo estágios, práticas clínicas e aulas práticas;
- II garantir segurança assistencial e qualidade pedagógica nas atividades realizadas;
- III cumprir normas institucionais, éticas, de biossegurança e os regulamentos da Clínica Escola, do Estágio e das Salas Práticas;
- IV cumprir cronogramas e horários definidos pela Coordenação do Curso ou Coordenação de Estágio;
- V comunicar à coordenação responsável qualquer ausência ou intercorrência que comprometa a supervisão discente ou o atendimento;
- VI registrar ocorrências relevantes relacionadas às atividades acadêmicas ou assistenciais realizadas na Clínica Escola.

Art. 18º São deveres dos discentes:

- I cumprir carga horária integral de estágio e práticas clínicas;
- II respeitar normas da Clínica Escola, POPs, Regulamentos das Salas Práticas e Regulamento de Estágio vigente;
- III manter sigilo profissional e respeitar normas éticas e de biossegurança;
- IV zelar pelos equipamentos e instalações;
- V cumprir normas de identificação, vestimenta, conduta e uso de dispositivos eletrônicos estabelecidas no Regulamento de Estágio.

Art. 19º São deveres dos pacientes:

- I respeitar horários agendados quando houver;
- II fornecer informações corretas sobre sua condição clínica;
- III cumprir orientações terapêuticas;
- IV respeitar normas institucionais e de biossegurança da Clínica Escola.

CAPÍTULO VII DO USO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 20º As salas práticas, equipamentos e materiais da Clínica Escola deverão ser utilizados conforme regulamentos específicos e POPs.

Art. 21º Danos ou intercorrências deverão ser comunicados imediatamente à Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO VIII DA BIOSSEGURANÇA E ÉTICA

Art. 22º Todos os atendimentos e atividades acadêmicas realizados na Clínica Escola deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança vigentes, os Procedimentos Operacionais Padrão da Clínica Escola, as orientações institucionais da UnirG e as recomendações dos órgãos de saúde competentes.

Art. 23º O sigilo das informações clínicas deverá ser mantido por docentes, acadêmicos e servidores, sendo vedada a divulgação de dados de pacientes, prontuários, exames ou quaisquer informações pessoais sem autorização formal, conforme a legislação profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 24º É proibido fotografar, filmar, gravar áudio ou divulgar imagens, relatos clínicos ou informações de pacientes nas dependências da Clínica Escola ou fora delas sem Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico para uso de imagem devidamente assinado.

Parágrafo único. A vedação inclui a divulgação em redes sociais, aplicativos de mensagens, trabalhos acadêmicos ou materiais institucionais sem autorização formal.

Art. 25º O acesso aos prontuários será restrito aos docentes supervisores, acadêmicos envolvidos no atendimento e equipe autorizada, devendo ser garantida a guarda segura dos documentos físicos ou digitais, conforme normas institucionais.

Art. 26º Todos os usuários da Clínica Escola deverão respeitar os princípios éticos da profissão fisioterapêutica, a legislação vigente e as normas institucionais da UnirG.

CAPÍTULO IX DA INTEGRAÇÃO COM O ESTÁGIO

Art. 27º As atividades realizadas na Clínica Escola integram o Estágio Supervisionado I e II do Curso de Fisioterapia e seguem o Regulamento de Estágio vigente.

Art. 28º A avaliação discente será realizada conforme plano de ensino das disciplinas e normas institucionais.

CAPÍTULO X DOS REGISTROS E INDICADORES

Art. 29º A Clínica Escola manterá registros de atendimentos, relatórios acadêmicos e indicadores institucionais para fins pedagógicos, científicos e administrativos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio.

Art. 31º Este regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e instâncias superiores da UnirG.

Anny Pires de Freitas Rossone
Coordenadora de Estágio - Fisioterapia
Portaria/Reitoria nº 61/2024